

NOVOCELL – SISTEMAS DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº 06.913.769/0001-87 – NIRE 35.300.317.076

ATA DA 13ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em **06 de Agosto de 2024**, às 10:00 horas, na sede social da Novocell – Sistemas de Energia S.A., com sede na Rua Finlândia, nº 119, Vila Santa Maria, Cidade de Americana, CEP 13471-190, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.913.769/0001-87, com I.E. nº 165.277.977.112, foi realizada reunião em Assembléia Geral Extraordinária, a qual compareceram os seguintes **ACIONISTAS**: **IDEE Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.374.356/0001-09, com sede à Rua General Furtado do Nascimento, 740, sala 97, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, neste ato representada por **Erich Muschellack**, engenheiro, brasileiro, casado, CPF n 294.369.749-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Cristiano de Souza, nº 483, Jardim Tricolor, São Paulo/SP; **VSFerreira Consultoria**, inscrita no CNPJ sob nº 04.752.915/0001-04, estabelecida à Rua Oriente Rosalém nº 520 Apt. 32, São Domingos, Cidade de Americana/SP, neste ato representada por **Valdemar Stelita Ferreira**, brasileiro, casado, Empresário, CPF nº 049.430.278-06, residente e domiciliado à Rua Oriente Rosalen nº 520, Aptº 32, Bairro São Domingos, Cidade Americana/SP; que integralizam conjuntamente a totalidade do Capital Social da sociedade anônima. Portanto, foi alcançado o quorum para se efetivar esta assembleia, que se faz com objetivo de discutir e deliberar sobre a seguinte **ordem do dia**: **i)** confirmação do estatuto social para manutenção dos requisitos da Instrução CVM 391; **ii)** reeleição da Diretoria para o próximo período; **iii)** consolidação do Estatuto Social;

Os trabalhos foram abertos pelo acionista **Erich Muschellack** que eleito para presidi-los, convidou a mim, **Valdemar Stelita Ferreira** para secretário. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Assembléia Geral Extraordinária, por unanimidade, **deliberou** tomar as seguintes Decisões:

- a)** aprovação do quadro societário atual da NovoCell, por mais uma fase da Diretoria; **b)** definição da composição da nova diretoria; **c)** consolidar o Quadro Representativo dos Acionistas da sociedade conforme abaixo:

Nome de Acionista	Percentual	Nº de ações	Valor total da subscrição R\$
Valdemar Stelita Ferreira.	0,01 %	20	100,00
V S Ferreira Consultoria.	69,99 %	139.980	699.900,00
IDEE Tecnologia Ltda.	30,00 %	60.000	300.000,00
Total	100,00 %	200.000	1.000.000,00

ENCERRAMENTO:

(i) O Sr. Valdemar Stelita Ferreira, acima qualificado, reempessado no cargo de Diretor Superintendente, com poderes para sozinho representar a sociedade nos termos do estatuto baseado no **art. 143 da Lei 6404/76** em vigor, aprova por unanimidade as “Decisões a), b), c), acima deliberadas”; (ii) O diretor eleito também declara: **a)** estar apto a exercer o cargo para o qual foi eleito; **b)** que não se encontra impedido para exercer o respectivo cargo, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

Nada mais havendo a tratar, a presente assembléia foi encerrada e lavrada esta ata que após lida e aprovada vai por todos assinada. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, transcrita em livro próprio e que as assinaturas supramencionadas são autênticas.

Americana, 06 de Agosto de 2024.

ERICH
MUSCHELLA
CK:29436974
949

Assinado de forma digital por ERICH MUSCHELLACK:29436974949
Dados: 2024.08.12 08:37:36 -03'00'

Erich Muschellack
Presidente



Valdemar Stelita Ferreira
Secretário

Consolidação Estatuto Social conforme 13º AGE em 06/08/2024

NOVOCELL – SISTEMAS DE ENERGIA S.A
CNPJ nº 06.913.769/0001-87 – NIRE 35.300.317.076

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de **NOVOCELL – SISTEMAS DE ENERGIA S.A**, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável que lhe for aplicável.

Art. 2º - A sociedade terá por **sede administrativa e foro jurídico a cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo, à Rua Finlândia, nº 119, Vila Santa Maria, CEP 13.471-720**, podendo abrir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, a critério da diretoria.

Art. 3º - O **objeto** principal da sociedade é a **fabricação de componentes para baterias e geradores elétricos e a consultoria e desenvolvimento de dispositivos eletroquímicos, Instalação de máquinas e de equipamentos industriais;**

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Capítulo II
Do Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) totalmente integralizados, divididos em 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias. Todas Nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, de cautelas que as representem, observado dispostos nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - A companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Art. 6º - As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representem, serão assinadas pelo Diretor Superintendente.

Art. 7º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 8º - No caso de venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições.

Capítulo III Da Administração da Sociedade

Art. 9º - A sociedade será administrada por um Diretor Superintendente, residentes e domiciliado no país, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período.

§ 1º Os diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Assinado pelo respectivo diretor.

§ 2º - Os diretores perceberão uma remuneração, a título de honorários, a ser fixada pela assembleia geral.

Art. 10º - No caso de vaga, o substituto, acionista ou não, será designado pelos demais diretores ou em A.G.E., servindo até o término do mandato do diretor substituído.

Art. 11º - Compete ao diretor, individualmente, praticar todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, sempre considerando o interesse da sociedade, incluindo todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras.

§ 1º - Os atos que importem em oneração ou hipoteca dos bens sociais exigirão sempre autorização específica da assembleia geral.

§ 2º - É vedado aos diretores dar fianças, avais ou qualquer outro documento de favor em nome da sociedade, em negócios que lhe sejam alheios.

§ 3º - Cabe ao Diretor Superintendente escolher e destituir auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 12º - A diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 13º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléia geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas.

Art. 14º - Os membros do Conselho Fiscal, no exercício das atribuições que lhes são atribuídas em lei, perceberão os honorários fixados pela assembléia geral que os eleger.

Capítulo V Da Assembléia Geral

Art. 15º - A assembléia geral ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para discutir e deliberar sobre relatório e contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, e eleger os membros deste e da Diretoria, quando for o caso.

Art. 16º - A assembléia geral extraordinária será convocada em todos os casos para os fins previstos em lei.

Art. 17º - As assembleias gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Superintendente, que convidará para secretário um dos acionistas presentes e, no caso de ausência, por quem a assembleia designar.

Capítulo VI Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

Art. 18º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 19º - Os lucros líquidos regularmente apurados no balanço geral, levantado no término do exercício, feitas as necessárias deduções de amortizações e depreciações dos bens fixos e das provisões, serão assim distribuídos: 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do

capital; gratificação à Diretoria, satisfeito o que dispõem os artigos 152 e 202 da Lei nº 6.404/76, e o restante à disposição da Assembléia.

Parágrafo único – As demonstrações contábeis deverão ser auditadas por auditores independentes registradas na CVM.

Art. 20º - Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua distribuição, prescreverão a favor da sociedade.

Capítulo VII Da Liquidação da Sociedade

Art. 21º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da assembléia geral.

Art. 22º - A assembléia geral que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando os respectivos honorários.

Capítulo VIII Do Juízo Arbitral

Art. 23º - As partes envidarão todos os esforços para, de boa fé, compor amigavelmente qualquer divergência que entre elas possa surgir na execução deste Estatuto.

§ 1º - Caracterizada a divergência, as Partes buscarão solução consensual dentro de prazo razoável, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro acima, sem que se tenha chegado a solução consensual, qualquer das Partes poderá submeter a divergência à arbitragem, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 9.307/96.

§ 3º - A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas, a cujo Regulamento se submeterá.

§ 4º - A sede da arbitragem, que será conduzida em Língua Portuguesa, será na cidade de São Paulo, e o tribunal arbitral será composto de três árbitros, cabendo a cada Parte indicar um árbitro; os dois árbitros assim indicados nomearão o terceiro, que presidirá o tribunal arbitral.

§ 5º - Especificamente para fins de qualquer procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, ou para fins de execução de sentença

arbitral, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, capital, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Capítulo IX Da Abertura de Capital

Art. 24º - Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia se obriga a aderir segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Capítulo X Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25º - As questões omissas no estatuto serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais leis em vigor.

Americana, 06 de Agosto de 2024.

Valdemar Stelita Ferreira
Diretor Superintendente



Testemunhas

Gustavo Bortoletto, brasileiro, solteiro, contabilista, portador do RG nº 30.885.213-8 SSP/SP e do CPF nº 269.253.818-83, residente e domiciliado na Cidade de Americana e no Estado de São Paulo, à Rua Amábile Boer, nº 17, Bela Vista, CEP 13.471-612.



Sandra Colla, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 22.691.706-X-SSP/SP e do CPF nº 251.199.718-57, residente e domiciliado na Cidade de Americana e no Estado de São Paulo, à Rua Oriente Rosalém, nº 520 Apt.32, São Domingos, CEP 13.471-190.

Boletim de subscrição de capital da **NOVOCELL – SISTEMAS DE ENERGIA S.A.**, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias de valor igual a R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma.

Nome, qualificação e domicílio	Nº de ações	Valor total da subscrição R\$	Importância realizada R\$
Valdemar Stelita Ferreira , inscrito no CPF nº 049.430.278-06, estabelecido na Rua Oriente Rosalém, 520 – 3º Andar – Aptº 32, São Domingos, Americana/SP.	20	100,00	100,00
V S Ferreira Consultoria Inscrita no CNPJ nº 04.752.915/0001-04, estabelecida na Rua Oriente Rosalém nº 520 – 3º Andar – Aptº 32, São Domingos, Americana/SP	139.980	699.900,00	699.900,00
IDEE Tecnologia Ltda. Inscrita no CNPJ nº 05.374.356/0001-09, estabelecida na Rua General Furtado do Nascimento nº 740, sala 97, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP	60.000	300.000,00	300.000,00
Total	200.000	1.000.000,00	1.000.000,00

Americana, 06 de Agosto de 2024



V S Ferreira Consultoria
CNPJ nº 04.752.315/0001-04
Valdemar Stelita Ferreira
Empresário-administrativo

ERICH
MUSCHELLACK
:29436974949

Assinado de forma digital por ERICH MUSCHELLACK:29436974949
Dados: 2024.08.12 08:38:16 -03'00'

IDEE Tecnologia Ltda.
CNPJ nº 05.374.356/0001-09
Erich Muschellack
Sócio-Administrativo